**Lei N.º 824**
De 17 de agosto de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

**ALOÍSIO RISSI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, I, II e III.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III- Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV- Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI- Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Art. 7º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I-Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

II- Tabela 01-A – Estimativas de Receita Corrente Líquida;

III- Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV- Tabela 03- Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

V- Tabela 04- Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;

VI- Tabela 05- Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "*a*" e "*b*" da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VII- Tabela 06- Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

**Art.8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

**ALOISIO RISSI**
**Prefeito Municipal**

*Registre-se; Publique-se.*

*Roger Luiz Wagner*
*Secretário Municipal da Administração e Planejamento.*